SENTENÇA

Processo n°: **0020321-95.2009.8.26.0566**

Classe – Assunto: Procedimento do Juizado Especial Cível - Nota de Crédito Comercial

Requerente: Miguel Honorio Leal Godinho Epp

Requerido: Veronica Ferreira Soares

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Silvio Moura Sales

Vistos

A não localização do devedor ou a ausência de bens capazes de garantir a persecução executória, autorizam por si só que se ponha fim ao processo executivo. Isto posto, **JULGO EXTINTA** esta execução, com fundamento no Art. 53, § 4º da Lei 9099/95.

Forneça-se ao credor certidão de crédito do título judicial de fl. 13, e desta sentença, pois a ele é facultada a repropositura da ação, desde que apresente elementos modificadores desta situação.

Transitada esta em julgado, destruam-se os autos no prazo e na forma indicados no Provimento.

P.R.I.C.

São Carlos, 12 de dezembro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA